



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18, de 27 de março de 2022.

Súmula: Altera o art. 26 e art. 41, todos da Lei n.º 1.917 de 15 de maio de 2013 e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 26 da Lei n.º 1.917 de 15/05/2013 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26º. São Requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residência no Município de Xamburé há mais de 02 (dois) anos e ser leitor do Município por no mínimo seis meses;

IV – Possuir o 2º grau completo;

V – Possuir carteira nacional de habilitação, de categoria no mínimo (B) e regular;

VI – Obter a aprovação em teste de aptidão e conhecimentos, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo conteúdo, no mínimo abrangerá conteúdo concernente ao Estatuto da Criança e do Adolescente; Português; Conhecimentos Gerais e Conhecimento em Informática;

VII – Não estar no exercício de mandato eletivo ou concorrendo a cargo municipal, estadual ou federal;

VIII – Não estar filiado a partido político;

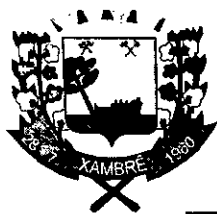
IX – Obter a aprovação em teste de avaliação psicológica;

X - Caso o candidato seja aposentado ou tiver renda oriunda do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, o mesmo deverá optar por só um rendimento durante o mandato; e

XI - Não receber benefício, aposentadoria ou auxílio por invalidez.

Av. Roque Gonzales, 480 – CEP: 87.535-000 – Xamburé – PR – Fones (44) 36321306 – 36321557

administracao@xambre.pr.gov.br gabinte@xambre.pr.gov.br www.xambre.pr.gov.br CNPJ: 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** O art. 41 da Lei n.º 1.917 de 15/05/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 41º. Cada eleitor terá direito a votar e poderá escolher apenas 01 (um) candidato(a) no momento da eleição.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xamborê, 27 de março de 2022.

  
**DECIO JARDIM**  
Prefeito

Prefeitura Municipal  
**Xamborê**  
*Administrando com a Comunidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18, de 27 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 26 e art. 41, todos da Lei n.º 1.917 de 15 de maio de 2013 e dá outras providências.

A presente iniciativa prende-se ao fato de que em reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e, seguindo orientação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público Estadual, concluiu-se ser necessário realizar pequenos ajustes na legislação, com o fim de atender as orientações, conforme ata em anexo.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA** na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**DECIO JARDIM**

Prefeito